



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoria: Prefeito Municipal

Regulamenta e estrutura a Guarda Civil Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Tabuleiro do Norte, órgão da Administração Direta do Município, prevista no art. 105, da Lei Orgânica do Município, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal, auxiliar as polícias civil e militar, nas funções que lhes são inerentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das finalidades referidas no “caput” deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, inclusive portar armas não letais.

Art. 2º. Compete a Guarda Civil Municipal de Tabuleiro do Norte:

I – providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;

II – executar serviços de vigilância diuturno nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III – fiscalizar o cumprimento de toda ordenação de trânsito e o tráfego urbano existente e de interesse local;

IV – manter a segurança pessoal do Prefeito;

V – auxiliar os órgãos de defesa civil existente no Município, em estado de calamidade pública ou em situações de emergência;

VI – desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.

VII – auxiliar as polícias civis e militares no desempenho de suas funções.

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Tabuleiro do Norte terá a seguinte estrutura básica:

- a) Comando Geral;
- b) Guarda Civil.

Art. 4º. A nomeação do Comandante da Guarda Civil deverá recair em pessoa portadora de curso superior ou oficial ativo ou inativo das Forças Armadas ou Polícia Militar e de fundamentos conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Comandante da Guarda Civil:

- I – elaborar, tomando providências para o seu desenvolvimento, o plano de trabalho da Guarda Civil;
- II – tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil.
- III – fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta lei.

Art. 6º. O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Tabuleiro do Norte, para cargo de provimento efetivo, far-se-á através de concurso de provas e títulos e posterior aprovação em curso de formação profissional, a ser desenvolvido por seu comandante, devendo ser respeitado os requisitos estabelecidos no art. 8º, da Lei Estadual nº 14.318/2009.

Art. 7º. Ficam criados 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, na forma do Anexo I, desta lei.

Art. 8º. O cargo de provimento efetivo criado pelo artigo 9º, desta lei, será preenchido através de concurso público de provas e posterior aprovação em Curso de Formação Profissional, a ser desenvolvido na forma do art. 6º desta lei.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, que serão suplementadas se insuficientes.

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 27 de setembro de 2010.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000